

### **RELATÓRIO DE VISTORIA 404/2021/PE**

Razão Social: <u>UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK</u>
Nome Fantasia: <u>UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK</u>

CNPJ: <u>10.186.138/0001-80</u>

Endereço: RUA ISMAEL SILVA S/N

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Catende - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: JORGE AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS - CRM-PE: 20770

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/11/2021 - 14:30 a 16:05

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alexia Mônica Cavalcante e Marco José Barbosa

Cargo(s): secretária adjunta de saúde e diretor administrativo respectivemente

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrarse nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE № 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

## 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Não

#### 5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte I

### 6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe)
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

### 7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 7.2. Pressão arterial: Sim
- 7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 7.4. Temperatura: Sim7.5. Glicemia capilar: Sim7.6. Oximetria de pulso: Sim



7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

7.9. 2 cadeiras: Sim

7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

7.12. Sabonete líquido: Não 7.13. Toalha de papel: Não

7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## 8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Manchester: Sim
- 8.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

### 9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

### 10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 10.5. Sala de isolamento: Não
- 10.6. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 10.7. Consultório médico: Sim
- 10.8. Quantos: 1

#### 11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES



### **EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.4. Termômetro clínico: Sim
- 11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.6. Sabonete líquido: Sim
- 11.7. Toalha de papel: Sim
- 11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

#### O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Álcool gel: Sim
- 11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

## 12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 12.3. Sabonete líquido: Não
- 12.4. Toalha de papel: Não
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:

Sim

### O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Não

#### MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA



12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

12.14. Água destilada: Sim

12.15. Aminofilina: Sim

12.16. Amiodarona: Sim

12.17. Atropina: Sim

12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

12.19. Cloreto de potássio: Sim

12.20. Cloreto de sódio: Sim

12.21. Deslanosídeo: Sim

12.22. Dexametasona: Sim

12.23. Diazepam: Sim

12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

12.25. Dipirona: Sim

12.26. Dobutamina: Não

12.27. Dopamina: **Não** 

12.28. Escopolamina (hioscina): Não

12.29. Fenitoína: Não

12.30. Fenobarbital: Não

12.31. Furosemida: Sim

12.32. Glicose: Sim

12.33. Haloperidol: Sim

12.34. Hidrocortisona: Sim

12.35. Insulina: Sim

12.36. Isossorbida: Sim

12.37. Lidocaína: Sim

12.38. Midazolan: Sim

12.39. Ringer Lactato: Sim

12.40. Soro Glico-Fisiologico: Sim

12.41. Solução Glicosada: Sim

12.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

12.43. Oxímetro de pulso: Sim

12.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

12.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

12.46. Sondas para aspiração: Sim

#### 13. ÁREA DIAGNÓSTICA

13.1. Sala de raios-x: <u>Não</u>

13.2. Sala de ultrassonografia: Sim

13.3. Funcionamento 24 horas: Não

13.4. Laboratório de análises clínicas: Sim



### 14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

### 15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Escada de dois degraus: Sim
- 15.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.7. Mesa para exames: Sim
- 15.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim (vide medicamentos disponíveis)

#### 16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim16.3. Paracetamol: Sim16.4. Morfina: Sim16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim



16.16. Cefalotina: Sim 16.17. Ceftriaxona: Sim 16.18. Ciprofloxacino: Sim 16.19. Clindamicina: Sim 16.20. Metronidazol: Sim

#### **GRUPO ANTICOAGULANTES**

16.21. Heparina: <u>Não</u> 16.22. Enoxaparina: <u>Não</u>

#### **GRUPO ANTICOVULSIVANTE**

16.23. Fenobarbital: Não

16.24. Fenitoína (Hidantal): Não

16.25. Carbamazepina: Não

16.26. Sulfato de magnésio: Não

#### GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim 16.28. Metoclopramida: Sim 16.29. Ondansetrona: **Não** 

#### GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim

16.31. Hioscina (escopolamina): Não

#### GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim

16.33. Enalapril: Sim

16.34. Hidralazina: Sim

16.35. Nifedipina: Sim

16.36. Nitroprussiato de sódio: Não

16.37. Propranolol: Sim

16.38. Atenolol: Sim

16.39. Anlodipino: Sim

#### GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.40. Cetoprofeno: Sim



16.41. Diclofenaco de sódio: Sim

16.42. Tenoxican: Sim

### GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.43. Álcool 70%: Sim 16.44. Clorexidina: Sim

#### GRUPO BRONCODILATADORES

16.45. Aminofilina: Sim

16.46. Salbutamol: Sim

16.47. Fenoterol (Berotec): Sim 16.48. Brometo de ipatrópio: Sim

### GRUPO CARDIOTÔNICO

16.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.50. Digoxina: **Não** 

#### **GRUPO COAGULANTES**

16.51. Vitamina K: Sim

### GRUPO CORTICÓIDES

16.52. Dexametasona: Sim

16.53. Hidrocortisona: Sim

16.54. Furosemida: Sim

16.55. Manitol: Não

16.56. Óleo mineral: Sim

16.57. Omeprazol: Sim

#### **GRUPO HIPERTENSORES**

16.58. Adrenalina: Sim

16.59. Dopamina: Não

16.60. Dobutamina: Não

16.61. Noradrenalina: Sim

#### **GRUPO HIPOGLICEMIANTES**

16.62. Insulina NPH: Sim



16.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.65. Sais para reidratação oral: Sim

#### **GRUPO PARENTERAIS**

16.66. Água destilada: Sim

16.67. Cloreto de potássio: Sim

16.68. Cloreto de sódio: Sim

16.69. Glicose hipertônica: Sim

16.70. Glicose isotônica: Sim

16.71. Gluconato de cálcio: Sim

16.72. Ringer lactato: Sim

16.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.74. Solução glicosada 5%: Sim

16.75. Ocitocina: **Não** 

#### GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.76. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS** 

16.77. Tiamina (vitamina B1): Sim

### 17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20770	JORGE AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	Regular	
14136	EMERSON CATANHO DE OLIVEIRA	Regular	
17926	JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO	Regular	
23816	GUILHERME JOSÉ DE AZEVEDO GUEDES JUNIOR	Regular	
31417	SILVINO TELES FILHO	Regular	
31452	RICARDO JOSÉ DE BRITO ANDRÉ GOMES	Regular	
25510	FERNANDO SÁVIO VIDAL COUTO	Regular	



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20181	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE SILVA	Regular	

### 18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Unidade de origem está em reforma iniciada em 2018, desde então está funcionando na Policlínica Gouveia de Barros, cujo endereço é Rua da Caixa D` Água, s/n, Bairro Pavão – Catende.

Oferece serviço de urgência e emergência, internamentos em clínica médica.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Não possui bloco cirúrgico, nem UTI.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica completa com um médico plantonista. Em casos de transferência com acompanhamento médico é solicitado um médico para cobrir o plantão.

Hospital de referência é o Hospital Regional de Palmares.

Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 — Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

O médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, sala vermelha, evolução e intercorrências dos pacientes internados, bem como transferência. Logo, não há um médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou



de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Conta com classificação de risco, realizada pelo enfermeiro, utiliza o protocolo de Manchester.

Ao todo são 23 leitos cadastrados, sendo:

- Clínica médica: 08

- Covid: 11

- Alojamento conjunto: 02

- Sala vermelha: 02

Fluxo covid: atendimento inicial na classificação, ao se constatar sintomas gripais paciente é encaminhado para a ala covid, com equipe exclusiva composta por enfermeiro e técnico de enfermagem. Esta área consta de um consultório médico, posto de coleta de exames para covid, enfermarias, sala de medicação.

Equipamentos de proteção individual: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, avental de TNT, luvas, gorros, propés, óculos de proteção, face shield.

Houve falta de equipamentos de proteção individual no início da pandemia em 2020. No momento estoques de equipamentos de proteção individual estão em quantidade suficiente.

Refere restrição de oxigênio no momento crítico da pandemia, mas não chegou a ter o estoque zerado.

São cerca de 100 atendimentos nas 24h, sendo de 60 a 70 atendimentos nas 12h diurnas. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Média de 02 a 04 partos por mês de gestante que chegue em período expulsivo.

Possui CCIH, no entanto sem médico em sua composição. Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

- 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
- 2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
- 2.3.1. Serviço Médico;
- 2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Oferece laboratório no próprio município com funcionamento das 6 às 14h de segunda a sexta, nos demais horários há um sobreaviso.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Último internamento de covid foi na semana passada, tendo sido transferida para UTI Covid do Hospital Mestre Vitalino.

Em anexo relação dos medicamentos disponíveis com estoque atual.

Laringoscópio não possui lâminas para todas as faixas pediátricas. Enfatizo RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### 19. RECOMENDAÇÕES

### 19.1. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

#### 19.2. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.2.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

#### 20. IRREGULARIDADES

#### 20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM №

2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

- 20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM № 2056/2013
- 20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM № 2056/2013

### **20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 20.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 20.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02
- 20.3.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM № 2077/14 e RDC Anvisa № 50/02

### 20.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 20.4.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 20.4.2. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 20.4.3. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 20.4.4. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

#### 20.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.2. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.4. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.5. Fenitoína (Hidantal): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.6. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.7. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.8. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.9. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.10. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.11. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.12. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 20.5.13. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM

nº 2048/02

20.5.14. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

#### 20.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.6.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### 20.7. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

#### 20.8. RECURSOS HUMANOS

20.8.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.8.2. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.8.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

20.8.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com



e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

## 20.9. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

- 20.9.1. CCIH não possui médico em sua composição: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I Organização
- 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
- 2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
- 2.3.1. Serviço Médico;
- 2.3.2. Serviço de Enfermagem.

### **20.10. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

20.10.1. Laringoscópio não possui lâminas para todas as faixas pediátricas: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III — equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### 21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante enfatizar a resolução imediata da falta de lâminas para o laringoscópio pediátrico, haja vista que a unidade em tela presta atendimento de urgência a esta população.

#### Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (entregue)
- Produção e característica da demanda (urgência, internamentos, partos) nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros



Catende - PE, 16 de novembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



## 22. ANEXOS



22.1. Unidade Mista Dr. João Mayrink (funcionando temporariamente na Policlínica Gouveia de Barros)



22.2. Classificação de risco



22.3. Enfermaria





22.4. Alojamento conjunto



22.5. Sala de administração de medicamentos e observação rápida



22.6. Sala de parto





22.7. Consultório médico



22.8. Sala de cuidados do neonato



22.9. Incubadora





22.10. Sala vermelha



22.11. Desfibrilador da sala vermelha



22.12. DEA sala vermelha





22.13. Eletrocardiógrafo da sala vermelha



22.14. Laringoscópio



22.15. Ala covid





22.16. Sala de espera da ala covid



22.17. Consultório e sala de medicação covid



22.18. Posto de coleta de exames para covid





22.19. Sala de procedimentos